



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 98/2023-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**, devido à falta de inserção no respectivo Portal de Transparência daquele município de dados referentes à contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município, em respeito ao princípio da publicidade e eficiência.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Em consulta ao portal observa-se que não constam no sítio eletrônico informações e documentos referentes aos contratos e homologações das licitações realizadas pela gestão municipal, em desconformidade ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no biênio 2023, conforme Portaria nº 01, de 05 de janeiro 2023, verificou após busca no Portal de Transparência desta municipalidade, a inexistência de informações referentes a contratos, dispensa de licitações e licitações atinentes à gestão do município em total desconformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**.

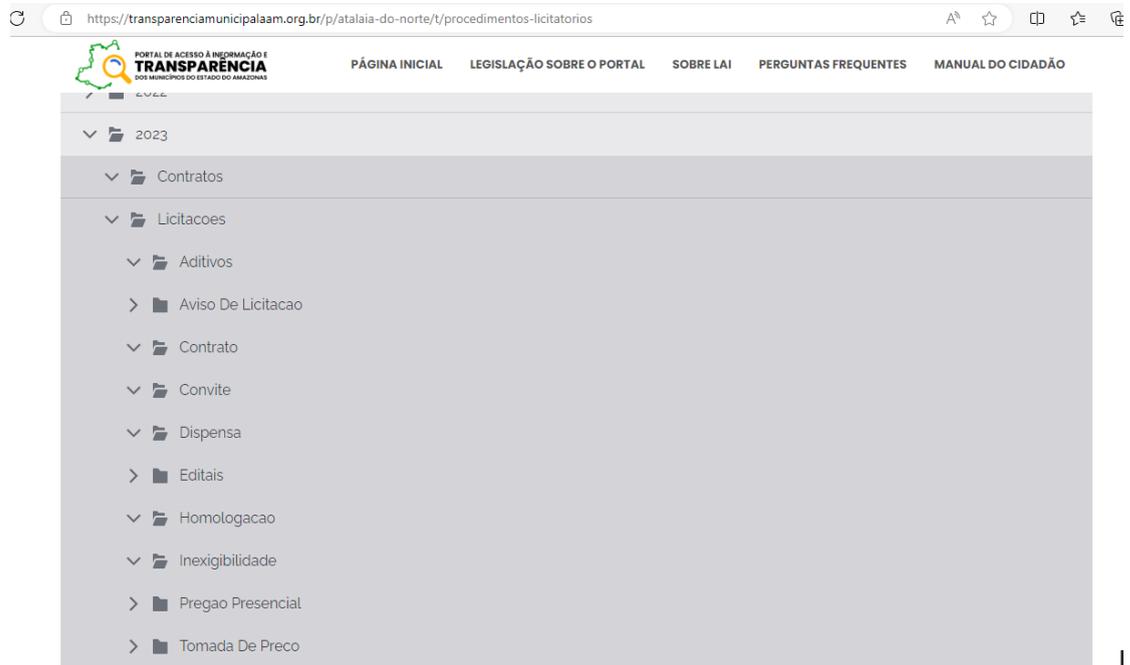
Em razão disso, enviou a **Recomendação n. 15/2023-EMFA-MPC (SEI N. 008018/2023)**, com o objetivo de alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos administrativos no Portal da Transparência.

Na oportunidade, a Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município em 13.06.2023, onde estabeleceu-se o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, para o envio de informações a respeito das providências adotadas no sentido de atualizar o Portal de Transparência.

Todavia, apesar do envio da recomendação, o Portal de Transparência do **Município de Atalaia do Norte** continua a não conter as informações necessárias, conforme se vê da tela abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 14 (catorze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos n.s 793/2023, Processo n. 13188/2022, e n. 516/2023, Processo n. 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7o, 8o e 9o da Lei n. 12.527/2011.

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do **Município de Atalaia do Norte**, visto que foi devidamente alertado sobre a sua responsabilidade fiscal por esta e. Corte de Contas, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas vem à presença de Vossas Excelências requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas em face do **Prefeito de Atalaia do Norte**, visto que a omissão reiterada em não disponibilizar o seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal pela não disponibilização em tempo real de informações/documentos de gestão conforme, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n. 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º- E).

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de **Atalaia do Norte**,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

o Sr. **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Município de Atalaia do Norte, Sr. **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensa de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 12 de setembro de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas